

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4782/2020

MODALIDADE

Inexigibilidade 06/2020

FINALIDADE

Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, de acordo com chamamento público nº 02/2018 efetuado através do processo nº 4115/2018.

PROPONENTES

Elizir Baldo Martins

C 40

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 10/02 A - ÀS - HORAS

LOCAL 12/02/2020

HOMOLOGADO 10/02/2020

OPR

VENCIMENTO 12 meses prorrogação

DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ,

10

1 Fevereiro

de

2020

REQUISIÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário que abaixo assina, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais*, de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

Informamos que conforme justificativas e documentação em anexo, a empresa a ser contratada será Elzira Baldon Martins, inscrita no CNPJ nº 07.521.986/0002-75 com sede no endereço Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1385, Sala 2, Centro, Ubatã-PR.

Solicitamos que a presente requisição, o Projeto Básico e seus anexos sejam analisados visando comprovar a existência de recursos financeiros para cumprimento das obrigações, e posteriormente remetidos à Autoridade Superior e a Divisão de Licitação, para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

Sendo só, nos colocamos à disposição nos casos de eventuais dúvidas.

Ubatã, Paraná, 10/01/2020..

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubatã - PR
Secretaria de Saúde

MATHEUS DE PAULA BARRETO
CPF: 105.341.159-69

000001

1. Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Recebimento: ___/___/___

Conforme solicitação, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a programação financeira	

Priscila Viana Barato
Priscila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09
CONTADOR(A)

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Despacho da Autoridade Superior

Autorizo



Não Autorizo

Data de recebimento: ___/___/2019.

Assinatura:

Divisão de Licitação

Data de recebimento: 20/01/2019.

Hora: ___:___

Recebedor:

13.01.20
09h23

PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

Divisão de Média e Alta Complexidade

000002

(M)

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o Protocolo 2406 para credenciamento no Chamamento Público 2/2018 instaurado através do Processo Licitatório 4115/2018 conforme item 2.3 do edital, solicitamos a contratação da empresa após verificação e constatação da regularidade da documentação apresentada.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1. Com base no estudo elaborado pela secretaria, a descrição do objeto e os valores obtidos através da cotação de preços são os que seguem.

Códig o LC	Lote	Item	Descrição	Qtd.	Un.	V. Unit	V. Total
22886	1	1	Exames laboratoriais conforme Tabela de valores Sistema Único de Saúde - SUS incluso a utilização de material descartável para coleta.	1	gb	60.000,00	60.000,00

3.2. O valor global da presente contratação está fixado em R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais).

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será executado de maneira fracionada.

4.2. A entrega/execução deverá ser realizada no seguinte endereço: No estabelecimento da contratada, devendo ser no perímetro urbano da cidade de Ubitatã.

5. PRAZOS

5.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 10 dias úteis.

5.2. O prazo para entrega/execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: conforme encaminhamento das Unidades de Saúde.

5.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, considerando a continuidade dos serviços.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

7. COMPROVAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atendimento das obrigações previstas no presente Projeto Básico, indicamos a despesa abaixo descrita, extraída da relação de despesas da Secretaria.

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	15093	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR	494	60.000,00

7.2. Condiciona-se a utilização da despesa à aprovação da mesma pela Secretaria de Finanças.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR E DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

000003 (M)

8.1. Caberá a gestão do contrato ao servidor: Cristiane Martins Pantaleão.

8.2. Caberá a fiscalização do contrato ao servidor: Valdeni Alexandre Ciconello Neto.

8.2.1. Será suplente do Fiscal do Contrato o servidor: Flávia Vicente de Andrade.

8.3. O Presidente do presente procedimento será o servidor: Viviane Aparecida de Souza.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Constam em anexo os orçamentos obtidos durante a fase de composição dos preços de referência.

Viviane A. Souza
Viviane A. Souza
Secretaria de Saúde
Ubiratã - PR

Ubiratã, Paraná, 10/01/2020.

Cristiane Martins Pantaleão
Secretário (a)

Prefeitura Municipal de Ubirata

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta.....	= 7542	Credito Orcamentario	2 Vinculado
Orgao.....	= 06	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade Orcamentaria..	= 06.02	Divisao de Media e Alta Complexidade	
Funcional.....	= 103020006	Saude	
Projeto/Atividade.....	= 2025000	Manutencao dos servicos da saude publica	
Natureza da Despesa...	= 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos.....	= 494	FMS - SUS CUSTEIO	

000004

(M)

Saldos de 01/01/2020 ate 20/01/2020

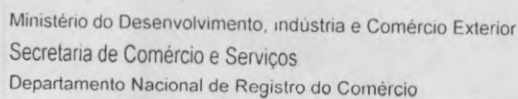
Dotacao Inicial.....	=	3.000.000,00
Credito Suplementar....	=	0,00
Reducao Orcamentaria...	=	0,00
Empenhado no Periodo....	=	0,00
Liquidado no Periodo....	=	0,00
Anulado no Periodo.....	=	0,00
Pago no Periodo.....	=	0,00
Empenhado ate o Periodo.	=	0,00
Liquidado ate o Periodo.	=	0,00
Pago ate o Periodo.....	=	0,00
A Pagar Processado.....	=	0,00
A Pagar nao Processado..	=	0,00
Total a Pagar.....	=	0,00
Saldo Bloqueado.....	=	0,00
Saldo Reservado.....	=	0,00
Saldo Disponivel.....	=	3.000.000,00



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELZIRA BALDON MARTINS		000005	
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SERTANOPOLIS	UF PR	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Viúvo
SEXO ☐ M ☒ F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) LUIZ BALDON SOBRINHO	(mãe) GERALDA MARTINS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 03.06.1943	IDENTIDADE número 1502816	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 03796651909			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JABOTINGUERA			NÚMERO 120
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 87355-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO JURANDA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANA :			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUICAO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ELZIRA BALDON MARTINS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV. PARANA			NÚMERO 845
COMPLEMENTO 1. ANDAR	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 87355-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO JURANDA		UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 8515-4/99 Atividades secundárias	DESCRIÇÃO DO OBJETO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10.07.2005		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/gerente/procurador) <i>Elzira Baldon Martins</i>		UP	
DATA DA ASSINATURA 04.07.2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Elzira Baldon Martins</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COME			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. 		JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERE CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2005 SOB NÚMERO 41105864904 Protocolo: 05/264254-2 MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL	



Folhas 1/ 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41105864904		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) ELZIRA BALDON MARTINS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL VIÚVO	
SEXO M ☐ F ☒	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) LUIZ BALDON SOBRINHO		(mãe) GERALDA MARTINS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 03/06/1943	IDENTIDADE (número) 1.502.816	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 037.966.519-09			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JABOTINGUERA			NÚMERO 120
COMPLEMENTO TERREO	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87.355-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6235
MUNICÍPIO JURANDA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ELZIRA BALDON MARTINS-ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA PARANA			NÚMERO 845
COMPLEMENTO 1. ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 87.355-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6235
MUNICÍPIO JURANDA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8640202 Atividade secundária 8640201 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS; LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/07/2005		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 07521986000194	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Elzira Baldon Martins - ME		UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim 3-não
DATA DA ASSINATURA 02/12/2010		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Elzira B. Martins	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Daniel Ribeiro Luz RG 6.270.563-9 SSP-PR 06/01/2011		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE GOIOERÉ CERTIFICADO O REGISTRO EM: 06/01/2011 SOB NÚMERO: 20108268250 Protocolo: 10/826825-0, DE 08/12/2010 Empresa: 411 0586490 4 ELZIRA BALDON MARTINS-ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

ELZIRA BALDON MARTINS
EMPRESA INDIVIDUAL
CNPJ:07.521.986/0001-94
SEGUNDA ALTERAÇÃO
ABERTURA DE FILIAL

000007

(M)

ELZIRA BALDON MARTINS, brasileira, viúva, natural de Sertanópolis-PR., nascida em 03 de Junho de 1943, portadora da RG nº1.502.816-SSP-PR., e CPF nº037.966.519-09, residente e domiciliada na Rua Jabotinguera, nº120, centro, térreo, Juranda-PR., CEP:87.355-000. Resolve:

Empresário Individual, com nome ELZIRA BALDON MARTINS, com sede e foro na Av. Paraná, nº 845, 1. Andar, centro, Juranda-PR. CEP:87.355-000, com seu registro na Junta comercial do Paraná sob numero 411.0586490-4 por despacho em sessão de 19/07/2005, resolve alterar nas seguintes condições:

Clausula Primeira. Por este instrumento contratual, é efetuado a **ABERTURA DA FILIAL**, com sede e fórum na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº1385, Sala 02, térreo, centro, Ubatã-PR., CEP:85.440-000.

Clausula Segunda: O objeto social da Filial será:

Principal:

LABORATORIO CLINICO;

Secundário:

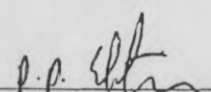
POSTO DE COLETA LABORATORIAL.

Clausula Terceira: Fica destacado da matriz o capital social de R\$5.000,00(cinco mil reais) divididos em 5.000(cinco mil) quotas de R\$1,00(um) real cada.

Clausula Quarta: Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento em uma via.

Juranda-PR., 29 de Outubro de 2019.



ELZIRA BALDON MARTINS
Empresária



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2019 14:41 SOB Nº 41901834711.
PROTOCOLO: 194599973 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905072484. NIRE: 41105864904.
ELZIRA BALDON MARTINS

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 01/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000008

M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELZIRA BALDON MARTINS**
CNPJ: **07.521.986/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:37:47 do dia 03/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2020.

Código de controle da certidão: **BF76.B12E.21F2.A6C4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000009

(M)

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.521.986/0001-94**Razão Social:** ELZIRA BALDON MARTINS**Endereço:** AV PARANA 845 1 ANDAR / CENTRO / JURANDA / PR / 87355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020**Certificação Número:** 2019122703351828171649

Informação obtida em 13/01/2020 17:03:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000010

M

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.521.986/0002-75**Razão Social:** ELZIRA BALDON MARTINS**Endereço:** AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1385 SALA 02 / CENTRO / UBI RATA / PR /
85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2019 a 25/01/2020**Certificação Número:** 2019122703351828171649

Informação obtida em 13/01/2020 17:00:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBIRATÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Empresa ▶▶ **Fácil**

000011

(Handwritten signature)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 9481

Nome Fantasia: LABCENTER

Razão Social: ELZIRA BALDON MARTINS

CNPJ: 07.521.986/0002-75

Atividade Principal: 8640-2/02 - Laboratórios clínicos

Atividade(s) Secundária(s): 8640-2/01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Município: Ubatuba **Endereço:** AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1385, SALA 02; TERREO TERREO,, CENTRO

CEP: 85440000

Local e data: Ubatuba, terça, 05 de novembro de 2019

RITA SOARES NETA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças

Código de Autenticidade: 195CUSDPE0

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

(Handwritten signature)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000012



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N°.: 5123/2019

INFORMAÇÕES DA EMPRESA/AUTÔNOMO

CADASTRO: 94810 ATIVIDADE: LABORATÓRIOS CLINICOS
BAIRRO: CENTRO
LOGRADOURO: AV NILZA DE O. PIPINO N°: 1385
PROPR./RAZÃO SOCIAL: ELZIRA BALDON MARTINS
CPF/CNPJ: 07.521.986/0002-75.

COMPLEMENTO: SALA 02
REQUERENTE: O MESMO
FINALIDADE: PARA FINS COMPROBATÓRIOS

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE A EMPRESA/AUTÔNOMO COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTA DATA, FICANDO RESSALVADO O DIRETIO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 20/01/2020

UBIRATÃ EM 18 de Dezembro de 2019


Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021175811-79

000013



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.521.986/0002-75

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000014

(m)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELZIRA BALDON MARTINS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.521.986/0002-75

Certidão nº: 191714926/2019

Expedição: 11/12/2019, às 16:41:31

Validade: 07/06/2020 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELZIRA BALDON MARTINS**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
07.521.986/0002-75, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

(Assinatura)

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		000015	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.521.986/0002-75 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/2019	
NOME EMPRESARIAL ELZIRA BALDON MARTINS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABCENTER				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO		NÚMERO 1385	COMPLEMENTO SALA 02 TERREOTERREO		
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3569-2298			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2019			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2019 às 16:44:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

ELZIRA BALDON MARTINS ME

000016

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 1 0586490-4

CNPJ

07.521.986/0001-94

Data de Arquivamento do Ato de Inscrição

19/07/2005

Data de Início de Atividade

10/07/2005

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)

AV PARANA, 845 - 1 ANDAR, CENTRO, JURANDA, PR, 87.355-000

Objeto

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS; LABORATÓRIO DE ANATOMIA, PATOLOGIA E CITOLOGIA.

Capital: R\$

10.000,00

(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Microempresa

Último Arquivamento

Data: 01/11/2019

Número: 41901834711

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

Situação da Empresa
REGISTRO ATIVO

Status

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

1 - NIRE: 41 9 0183471-1

CNPJ: 07.521.986/0002-75

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, País)

AVENIDA NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1385 e SALA 02; TERREO TERREO;, CENTRO, UBIRATÃ, PR, 85.440-000, BRASIL

Nome do Empresário

ELZIRA BALDON MARTINS

Identidade: 1502816, SSP/PR

CPF: 037.966.519-09

Estado Civil: Viúvo

Regime de Bens: Não Informado

UBIRATÃ - PR, 12 de dezembro de 2019

19/770532-4



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Assinatura manuscrita
Viviane C. Cicillato Retomero
RG 9.249132-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ 000017
SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
MUNICIPAL

LICENÇA SANITÁRIA Nº 201900010000081

VENCIMENTO: 29 / 11 / 2020 ✓

Razão Social: ELZIRA BALDON MARTINS
Nome Fantasia: LABCENTER
CNPJ: 07.521.986/0002-75
Endereço: Nilza De Oliveira Pipino, 1385 - Sala 02;terreo Terreo; - Centro - Ubirata/PR - 85440-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

LOCAL E DATA: Ubirata, 29 de Novembro de 2019

LAUDELINA BATISTA NEVES
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 27750B59F7B0AB43DB71E701122C77D7
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Marcos Roberto de Campos
Marcos Roberto de Campos
Farmacêutico Vigilância Sanitária
CRF - PR 28302



CARTÓRIO GURGEL

Comarca de Ubiratã - Estado do Paraná
Certifico que a presente cópia confere com o documento apresentado, dou fé.

Juranda 13 DEZ. 2019

Maria Glaci Chiminácio Gurgel
Maria Glaci Chiminácio Gurgel - Tabelião Designado
Juarez Borges - Escrevente Juramentado

Município de Ubiratã | Av. Nilza de O. Pipino, 1852 - CEP: 85.440-000

Ubiratã Paraná | Fone: (44) 3543-4356 Fax: (44) 3543-2385 | www.ubirata.pr.gov.br



LABCENTER

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Dra. Fabiana P. Rosseto - CRF 11942

Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade com conceito Excelente. 

Dr. Edler W. Martins - CRF 4485

ANEXO I

000018 

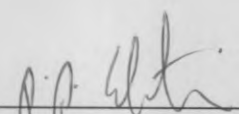
13

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Chamamento Público nº. 2/2018, junto ao Município de Ubatã, que a empresa *ELZIRA BALDON MARTINS, 07.521.986/0002-75, AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1385, SALA 02, CENTRO, UBIRATÃ-PR.*, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de dezoito anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo o presente.

Ubatã-PR., 12 de Dezembro de 2019.

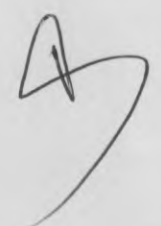

ELZIRA BALDON MARTINS

RG: 1.502.816-SSP-PR

CPF: 037.966.519-09

Av Nilza de Oliveira Pipino, 1385, Sala 02, Centro - Ubatã-PR.,

Cep: 85.440-000 - Fone: (44) 99806-2506





000019



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETÁRIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

11/12/2019
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

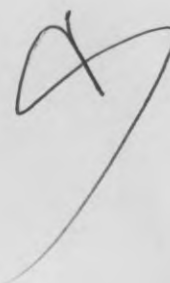
PROTOCOLO DE GERAÇÃO DE NÚMERO CNES

Dados Preenchidos	
Número CNES	9988467
Estabelecimento:	LABCENTER
Nome Empresarial:	ELZIRA BALDON MARTINS
Município:	412800
CNPJ:	07521986000275
Situação:	INDIVIDUAL

ATENÇÃO:

O número gerado somente estará vigorando, quando a referida FCES - Ficha de Cadastramento de Estabelecimento de Saúde, tiver sido recebida pelo DATASUS. Em caso da mesma não ser recebida em até 30 dias, o número estará expirado.

Obs.: As informações lançadas na FCES, deverão ser as mesmas informadas neste cadastro.





LABCENTER

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Dra. Fabiana P. Rosseto - CRF 11842

Este laboratório participa do Programa Nacional de Controle de Qualidade com conceito Excelente.

Dr. Elber W. Martins - CRF 4485

14

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

000020

A Empresa ELZIRA BALDON MARTINS, 07.521.986/0002-75, AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1385, SALA 02, CENTRO, UBIRATÃ-PR., (44) 99806-2506, labbioclinicomiguel@gmail.com, representada neste ato através do seu sócio administrador ELZIRA BALDON MARTINS, 1.502.816-SSP-PR e 037.966.519-09, aceita e concorda com todas as Clausulas do Edital de Chamamento Publico nº. 2/2018, conforme segue:

LOTE ÚNICO		
Item	Descrição	V. Total
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	240.000,00

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

Ubiratã-PR., 12 de Dezembro de 2019.

ELZIRA BALDON MARTINS
RG: 1.502.816-SSP-PR
CPF: 037.966.519-09

Av Nilza de Oliveira Pipino, 1385, Sala 02, Centro - Ubiratã-PR.,
Cep: 85.440-000 - Fone: (44) 99806-2506



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELZIRA BALDON MARTINS
CNPJ: 07.521.986/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:44 do dia 07/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2020.

Código de controle da certidão: **3D1F.AEDF.5BD8.A6A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000022

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.521.986/0002-75**Razão Social:** ELZIRA BALDON MARTINS**Endereço:** AV NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1385 SALA 02 / CENTRO / UBRATA / PR / 85440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2020 a 05/03/2020**Certificação Número:** 2020020504002638568511

Informação obtida em 06/02/2020 15:40:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

000023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

544 / 2020

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: ELZIRA BALDON MARTINS
CPF/CNPJ...: 07.521.986/0002-75
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O IMÓVEL COM O CADASTRO ACIMA INFORMADO, POSSUI DÉBITOS PENDENTES E "NÃO VENCIDOS", COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA .

VALIDADE: 07/03/2020

Essa certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão de Ubatuba - PR, deverá ser validada pelo mesmo, disponível em: <http://www.ubirata.pr.gov.br>, utilizando o seguinte código de autenticidade : 101911137101911

UBIRATÃ EM 06/02/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000024A

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.521.986/0001-94**Razão Social:** ELZIRA BALDON MARTINS**Endereço:** AV PARANA 845 1 ANDAR / CENTRO / JURANDA / PR / 87355-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2020 a 05/03/2020**Certificação Número:** 2020020504002638568511

Informação obtida em 06/02/2020 15:40:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCURADOR JURÍDICO – Dr. Aparecido.

saúde.

000024B

A Chefe do Departamento de Licitações do Município encaminha a esta Procuradoria a solicitação de licitação nº 07/2020, numeradas sequencialmente por esta divisão com toda a documentação recebida da Secretaria requisitante, incluso a Justificativa. A sugestão para contratação através de Inexigibilidade Art. 25, Caput e demais documentos atinentes à espécie.

Entende que a procuradoria não apenas orienta o gestor, como também cumpri a finalidade de coibir práticas contratuais ilegais e vícios no procedimento.

Assim vem a Administração através da Divisão de licitações solicita Parecer Jurídico desta Procuradoria quanto à legalidade da contratação através de inexigibilidade para o caso em tela, com indicação do Inciso se assim necessitar.

Sandra

Chefe da Divisão de Licitações

Aparecido
22/01/20

PARECER JURIDICO

000025

Referencia: CI nº 30/2020 – Secretaria da Saude.

Trata-se de requisição de “revisão” de parecer jurídico emitido por essa Procuradoria acerca de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais.

O parecer foi negativo em virtude de ausências de documentos hábeis para que fosse possível emitir uma orientação com clareza a luz da Lei.

No pedido de “revisão” veio a seguinte explicação:

“Solicitamos revisão de parecer jurídico acerca da contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais considerando que esta contratação está precedida de chamamento público 2/2018 instaurado através do processo licitatório 4115/2018, ou seja, qualquer empresa pode se credenciar a qualquer tempo, pois os valores praticados são os constantes da Tabela SUS.

Não há ilegalidade considerando que já há três empresas contratadas anteriormente e agora essa empresa veio a se credenciar cumprindo todas as disposições do chamamento público em anexo, sendo que poderão ainda se credenciar

quantas empresas satisfazerem as exigências do edital e dispostas a executar os serviços pelo preço tabelado.

Por fim, a inexigibilidade é apenas a via de formalização de contrato de acordo com o disposto no item 14.1 do chamamento. O cumprimento do art. 37 da CF está garantido no chamamento público que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes. (...)

É a síntese do necessário.

Com a chegada dessas informações, passaremos a verificar primeiramente sobre o tema “chamamento público”, todavia, vê-se que no texto acima, a subscrevente da CI nº 30/2020, afirma que não há ilegalidade, assim, permanece o teor do presente parecer qual seja: “meramente opinativo.”

A Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/06 trazem as modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços, carta convite, leilão, concurso e Leilão.

Portanto “chamamento público” não se trata exatamente de uma modalidade de licitação.

O chamamento público está assim definido no inciso XII do at. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar

parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Assim, quando a Administração pretender firmar uma parceria com uma OSC, a mesma deverá ser através de um chamamento público.

Importante salientar que não se trata de um processo para contratar uma empresa privada tradicional, eis que estas, não participam de chamamento público, apenas Organizações da Sociedade Civil.

O procedimento do chamamento público está previsto dos artigos 23 a 32 da Lei 13.019/14. Vejamos o que diz o art. 23:

“Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.”

São vários os requisitos para que uma OSC participe da concorrência entre as demais que queiram participar, como por exemplo possui mais de três anos de existência.

Todavia, o Objeto que nos apresentam para que possamos rever o parecer é o de **“credenciamento de empresas para realizar exames laboratoriais, de acordo com os valores da Tabela SUS”**

Como acima dito, a Lei que institui o chamamento público só permite a parceria da Administração com as OSCs, e não com empresas de capital privado.

Vejamos o que diz o parágrafo 8º do art. 22 da Lei 8666/93.

“§ 8º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.”

Embora a Lei federal faça ressalvas, a Lei Estadual nº 15.608/2007, traz em seus artigos 24 e 25 a possibilidade de contratação pelo *modus operandi* chamamento público.

“Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
 - II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
 - III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
 - IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
 - V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;
 - VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
 - VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;
 - IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- § 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.
- § 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

E numa consulta realizada ao Tribunal de Contas do Paraná, foi exalado a seguinte resposta:

“OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Responder às perguntas do consulente, nos termos abaixo e conforme as considerações feitas no Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, a saber:

1 -Pela possibilidade da assinatura de contrato com o Hospital, complementando o valor pago pelo SUS, devendo o município seguir as diretrizes legais pertinentes à geração de novas despesas, estabelecendo legalmente a previsão do pagamento desses valores, direcionando tal mandamento a um número indeterminado de prestadores de serviços de saúde, respeitando o princípio da isonomia, e desde que atendidos aos pressupostos colocados na decisão a que se refere o Acórdão n 680/06-Tribunal Pleno.

Assim, a oferta não deve visar apenas um único estabelecimento, mas todos aqueles que possam futuramente se credenciar, visando sempre à satisfação do interesse público do município, em prestar assistência médica a sua população.

2 -Assiste razão à Diretoria de Contas Municipais, quando remete seu parecer à decisão constante da Resolução nº. 18.185/98, deste TC, isto porque a previsão de pagamento pelo município, em caráter suplementar aos prestadores de serviços de saúde credenciados, deverá ser estabelecida em lei e dirigida a todos os que possam se interessar, sendo tal lei precedida não de licitação, mas de processo público de cadastramento de credenciamento de rede médica e de profissionais de saúde.

Assim, os pagamentos complementares estariam respaldados pela legalidade, caso contrário, se é pretensão abrir essa prerrogativa apenas ao único hospital credenciado, sem oportunizar publicamente a outros prestadores o atendimento através do SUS, estaria configurado favorecimento, proibido pela Constituição e pelos princípios e normas de direito público."

Ressalte-se que, na resposta, a autorização para o credenciamento abrangeu os profissionais da saúde...Em outra decisão, respondendo consulta do prefeito de Pinhalão (Processo 531044/08), o Tribunal de Contas Paranaense informou que os laboratórios também podem ser contratados por CREDENCIAMENTO, pois são considerados de alta complexidade (especialidades...).

Mas alertou:

a)Desde que não possam ser ofertados diretamente...

b)Que, nos casos de verbas conveniadas, sejam observadas as exigências do convênio...

c)Que haja chamamento público, dando oportunidade a todos os possíveis interessados...

De toda forma, em qualquer processo de contratação de serviços de saúde, o patamar inicial de valor para os serviços deverá ser a tabela SUS.

A contratação ou convênio com instituições privadas, mesmo sem fins lucrativos (ONGS, OSCIPs, Cooperativas), ou mesmo através de licitações (modalidades concurso de projeto...convite...TP...concorrência), não poderá terceirizar as funções típicas de Estado (atendimento básico...atividades fim)."

Desta forma, por fundamento diverso, opina-se pela legalidade na abertura de edital de chamamento público, e

acompanhando a resposta do TC-Pr, mormente a resposta a consulta do Prefeito de Pinhalão de que “os laboratórios também podem ser contratados por CREDENCIAMENTO, pois são considerados de alta complexidade (especialidades...)”, opinamos pela legalidade do certame, todavia amparados na orientação acima.

Esse é nosso parecer.

Ubiratã, 06 de fevereiro de 2020.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Comissão Permanente de
Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade de promover licitações através das modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Ubatatã, no período de 15.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município

Cristiane Fátima Zolin
José Paulo Sampaio de Souza
Solange Rodrigues da Silva Fernandes
Solemaria de Oliveira Fontin

Gabinete do Prefeito

Márcio Adriano Lozano Vanderlinde
Osmar Pires da Silva
Valdir José da Silva
Vitor Mayer Wanderlind

Secretaria da Administração

Neri Wanderlind

Secretaria da Assistência Social

Ana Carolina Rinaldi
Eliane Omori Duarte
Fabrícia Pereira Retamiro
Larissa Speiss Peterlini
Mayara M. Alves dos Santos Ferraz
Marcia Aparecida Alves Rocha

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Antônio Hideraldo Magron
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Jair Klauk Junior

Secretaria da Educação e Cultura

Ariely A. C. de P. Vanderlinde
Claudine Leffer Esquianti
Maria Isabel de Paiva Santos

Rosa Rodrigues de Carvalho
Umberto Donizetti Mazzotti

Secretaria do Esporte e Lazer

José Soares de Brito
Júlio César Menigite
Nicanor Tadashi Kimura

Secretaria das Finanças e Planejamento

Danielly Seren Barberá
Pricila Viana Barato
Rita Soares Neta Figueiredo

Secretaria de Obras

Eduardo Felipe Manfé
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Saúde

Angela Kelly Topan
Camila Aparecida de Souza Ribeiro
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação

Arthur Derciero da Mota
João Martos Moreno
Márcio de Souza Carvalho
Marcos da Silva Retamero

Secretaria de Viação e Serviços Rurais

Altair da Silva Pereira
Nilson Messa



Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro ou secretário da Comissão.

Art. 2º Dentre os servidores designados no artigo anterior, de acordo com a Secretaria requisitante e o objeto de cada Processo Licitatório, será composta uma Comissão, contendo um Presidente e dois membros, dentre os quais um será designado como secretário para o certame.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - A análise e julgamento de licitações nas modalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, bem como assinar Avisos, Editais, Atas, pareceres, relatórios e deliberações;

II - Conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e seus anexos; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente;

III - Exercer os trabalhos conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

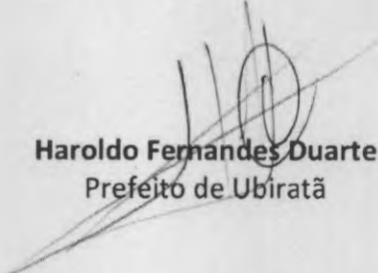
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de janeiro de 2020.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubatã



Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como gestores de contratos administrativos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais,

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual,

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado, e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 21.01.2020 a 31.12.2020:

Controladoria Geral do Município
José Paulo Sampaio de Souza

Secretaria das Finanças e Planejamento
Rita Soares Neta Figueiredo

Gabinete do Prefeito
Osmar Pires da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Antônio Hideraldo Magron

Secretaria da Administração
Neri Wanderlind

Secretaria de Obras
Reginaldo da Silva Retamero

Secretaria da Assistência Social
Eliane Omori Duarte

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Marcos da Silva Retamero

Secretaria da Educação e Cultura
Rosa Rodrigues de Carvalho

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Nilson Messa

Secretaria da Saúde
Cristiane Martins Pantaleão
Viviane Aparecida de Souza

Secretaria do Esporte e Lazer
Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubitatã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de janeiro de 2020.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06 /2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4782/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando o Protocolo 2406 para credenciamento no Chamamento Público 2/2018 instaurado através do Processo Licitatório 4115/2018 conforme item 2.3 do edital, solicitamos a contratação da empresa após verificação e constatação da regularidade da documentação apresentada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ELZIRA BALDON MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.986/0002-75, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3569-2298.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:0602

Despesa Orçamentária:15093

Categoria: 339039999900

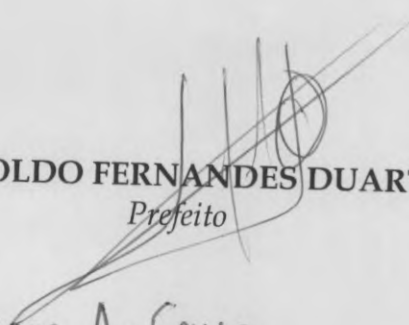
Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

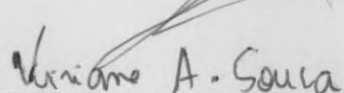
Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubitatã - Paraná, 10 de fevereiro de 2020.

000028


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito


VIVIANE APARECIDA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação
Nomeada Conforme Portaria 29/2020



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ-PR 000039

SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1220 - ANO: XV

10Pág(s)

decorado e agradável, podendo assim, compartilhar da alegria destes momentos com os demais presentes.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia do Procurador Jurídico do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

contratada será Badulake Artigos Para Festas Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.504.263/0002-44, situada na Av. Antonio Pires Pimentel, 754, Jardim Santa Rita de Cassia, na cidade de Bragança Paulista, Estado do São Paulo, CEP nº 12.914-001, Telefone nº (11) 4032-6961, e-mail jucasenziani@terra.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 4.501,03 (quatro mil e quinhentos e um reais e três centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

6.1. Prazo de entrega: até 10 dias úteis

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0702

Despesa Orçamentária: 11351

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Cortina de fita metalizada de 1,90mx60cm fina Pink, Verde e Multicolor	41	UN.	12,63	517,83
1	2	Confete para decoração e utilização no matiné do carnaval	100	UN.	2,63	263,00
1	3	Chicote de fita metalizada fina com 10 em cada maço, para decoração de carnaval, de aproximadamente 1m de comprimento nas cores vermelho, azul, dourado, preto, verde, roxo.	30	UN.	5,26	157,80
1	4	Bastão de Led Espuma 48cm para decoração de carnaval	50	UN.	6,84	342,00
1	5	Lustre de teto de fita metalizada em forma de círculo com 1,60mt de comprimento nas cores dourado, verde, vermelho, Pink e azul, sendo 8 de cada cor	40	UN.	20,95	838,00
1	6	Marabú fashion de 1,20mt de comprimento e 10cm de largura, pacote com 10 para decoração de Carnaval	10	UN.	16,84	168,40
1	8	Serpentina para Carnaval	30	UN.	4,21	126,30
1	9	Sombriinha de frevo com aproximadamente 38 cm de circunferência colorida, para decoração de carnaval	100	UN.	13,58	1.358,00
1	10	Tinta Spray de glitter para decoração de Carnaval de Colors de 150 ml	15	L	13,58	203,70
1	11	Varal de fita metalizada diversas cores com fita de 2,5cm de largura, comprimento de 45 cm da fita e 10 mts de comprimento	100	UN.	5,26	526,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Procurador Jurídico, ratificamos a dispensa de licitação.

Ubatuba - Paraná, 06 de fevereiro de 2020

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

CLEIDYNEI APARECIDA DA SILVA CARVALHO

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06 /2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4782/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Considerando o Protocolo 2406 para credenciamento no Chamamento Público 2/2018 instaurado através do Processo Licitatório 4115/2018 conforme item 2.3 do edital, solicitamos a contratação da empresa após verificação e constatação da regularidade da documentação apresentada.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

ELZIRA BALDON MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.986/0002-75, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3569-2298.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, com possibilidade de prorrogação.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão:0602

Despesa Orçamentária:15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubatuba - Paraná, 10 de fevereiro de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeada Conforme Portaria 29/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 7/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4785/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contratação de concessionária autorizada para realizar revisão preventiva de 20.000km/2 anos do veículo Chevrolet Ônix Advantage 1.4 AT 2018/2018, Frota 204.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. O objeto será executado de Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

Para cobertura integral da garantia de veículos novos, a fábrica recomenda os prazos máximos a serem observados para realização de revisões preventivas e troca de óleo. Verificando o manual, recomenda-se que seja realizada troca de óleo após 20.000 km (24 meses) ou por tempo compatível a quilometragem do veículo. Desta forma, a contratação solicitada tem a finalidade de manter o bom funcionamento do veículo devido à demanda de uso do mesmo, e para evitar problemas futuros e prolongar a vida útil do veículo, mantendo em dia as condições de garantia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Zacarias Veiculos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 79.138.608/0007-22, situada na Rua Santos Dumont, 1331, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP nº 87.360-000, Telefone nº (44) 3261-5251, e-mail tributario@grupocifra.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 717,45 (setessentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0301

Despesa Orçamentária: 13081/ 10736

Categoria: 339039200000/ 339030250000

Descrição da Despesa: manutenção e conservação de bens móveis.

Fonte de Recurso: próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	1	REVISÃO DE 2 ANOS ONIX, FROTA 204, PLACA: BCB-8605	1	UN.	454,39
2	1	PEÇAS PARA REVISÃO DE 2 ANOS ONIX, FROTA 204, PLACA: BCB-8605	1	UN.	263,06

DESCRIÇÃO - SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	V. Unit	V. Total
GERAL-M0051	SEGUNDA REVISAO	1	256,79	256,79
1350005	BIO AIR LIMPA AR CC	1	70,00	70,60

PARECER CONCLUSIVO

Submete-se a análise, Inexigibilidade registrado sob o nº 06/2020, processo nº4782/2020, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, adesão ao chamamento público nº02/2018 efetuado através do processo nº 4115/2018.

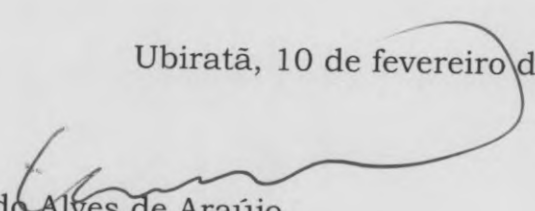
Concluída a todas as etapas da Inexigibilidade referentes a análise da documentação apresentada, tem-se que a Inexigibilidade preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente do artigo 25, da lei nº 8.666/1993.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento ao Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou os pareceres técnicos e justificativas, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o procurador jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento e efetivando a contratação para objeto requerente.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 10 de fevereiro de 2020.


Aparecido Alves de Araújo
Procurador Jurídico
OAB-Pr 34.690

Assunto: RES: a/c Viviane contrato exames

De: AdmSaúdeUbta <saude.adm@ubirata.pr.gov.br>

Data: 17/02/2020 15:00

Para: Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>


000041

Sim... pode dar sequencia...

Atenciosamente,

Viviane A. Souza

Sec. Saúde – Ubiratã-PR

(44) 9 9740 7428

De: Licitação

Enviado:segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 14:18

Para: saude.adm@ubirata.pr.gov.br

Assunto: a/c Viviane contrato exames

vivi é este e-mail esta com prorrogação, posso prosseguir desta maneira?

Em 14/02/2020 09:23, Licitação escreveu:

> Vivi

>

> segue em anexo contrato da Elzira (exames) confere ele, não ficou

> igual ao anterior porque tivemos que adaptar ao modelo novo.

>

> Se conseguir corrigir hoje ele será publicado.

>

> ok

>

--

ATT CAMILA CARVALHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

(44)3543-8019

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

CONTRATO N.º 40/2020

PROCESSO N.º 4782/2020

000042

INEXIGIBILIDADE N.º 6/2020

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa Elzira Baldon Martins, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.521.986/0002-75, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1385, na cidade de Ubitatã, Estado Paraná, CEP n.º 85440-000, Telefone n.º (44) 3569-2298, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Inexigibilidade 6/2020, com homologação em 10/02/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, adesão ao chamamento público n.º 02/2018 efetuado através do processo n.º 4115/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. TOTAL
1	Exames laboratoriais, de acordo com tabela de valores fornecida pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Incluso qualquer tipo de material, descartável ou não, necessário para a perfeita execução do serviço.	1	gb	60.000,00

Todos os exames e valores disponibilizados pela SUS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico a seguir: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.

3.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0602	15093	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica	494	60.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos até 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

4.2. A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Prestação regular dos serviços;
- II. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- III. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- IV. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

5. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

5.1. O prazo de solicitação de execução dos serviços será de até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de execução dos serviços será conforme encaminhamento das Unidades de Saúde.

5.3. O prazo para execução dos serviços que venham a ser rejeitados será de metade do prazo estipulado para execução.

5.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Local de Execução: Nas dependências da empresa Contratada, conforme Item 7.2 do presente Contrato, no perímetro urbano da cidade de Ubiratã.

6.2. Condições de Execução dos Serviços: O Município encaminhará o paciente ao estabelecimento da Contratada, de posse da Ordem de execução de exame. O atendimento deverá ser realizado de maneira ágil, de acordo com a ordem de chegada.

6.3. Será terminantemente proibida a realização de qualquer exame sem a apresentação da guia de encaminhamento. Nestes casos, o Município não remunerará a contratada.

6.4. O tipo de exame e prazo de entrega do resultado de exames estará informado na guia de encaminhamento, emitida pelo médico.

6.5. Caso haja na guia de encaminhamento a orientação de "urgente" a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 4 (quatro) horas a contar da coleta.

6.6. Caso na guia de encaminhamento não conste qualquer tipo de orientação, subentende-se que o exame caracteriza-se como "de rotina", sendo assim, a empresa Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames em até 5 (cinco) dias a contar da coleta.

6.7. O paciente deverá retirar os resultados dos exames no prazo estabelecido.

6.8. Ressalva dos exames que o tempo de execução de análise exija mais tempo. Para tanto, a Contratada, deverá emitir laudo técnico, justificando e apontando os motivos da não execução no tempo estimado.

6.9. Caso seja constatada falha, bem como qualquer tipo de irregularidade tanto na coleta como no resultado das análises, a Contratada deverá refazer o exame sem quais ônus ao Município.

6.10. Todo e qualquer tipo de material descartável ou não utilizado para a perfeita execução do serviço de coleta é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

6.11. É proibida a cobrança de qualquer valor adicional do paciente.

6.12. Caso na guia de encaminhamento, emitida pelo médico, apresentar algum exame que não contemple a Tabela SUS ou não seja liberado pela Secretaria de Saúde, a contratada deverá informar ao paciente, anteriormente a realização da coleta.

6.13. Caso a Contratada recuse realizar qualquer tipo de exame, a mesma será penalizada, conforme item 17 do presente Contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e seu Termo de Adesão assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em seu Termo de Adesão deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

7.2. Prestar o serviço com qualidade em estabelecimento próprio, observando o disposto na RDC nº 302/2005 da ANVISA, conforme especificações e prazos constantes neste Contrato.

7.3. Fornecer todo e qualquer tipo de material necessário para a execução dos trabalhos, inclusive o material de coleta.

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.5. Manter seu estabelecimento de acordo com as normas exigências dos órgãos fiscalizadores.

7.6. Assegurar aos pacientes encaminhados pelo Município o atendimento idêntico ao realizado aos particulares, não utilizando de discriminação ou cobranças adicionais e indevidas pelos serviços executados.

- 7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou aos pacientes, decorrentes da execução incorreta dos serviços contratados, inclusive, acidentes, mortes, deficiências, invalidez parcial ou total, participação com imperícia, imprudência ou negligência, arcando com todo ônus que possa surgir com relação ao contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.
- 7.8. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.
- 7.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).
- 7.10. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços realizados incorretamente.
- 7.11. Responder por escrito as demandas apresentadas junto as Ouvidorias (Municipal, Secretaria de Saúde e Regional de Saúde), prestando os esclarecimentos detalhados nos prazos estipulados;
- 7.12. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.
- 7.13. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.
- 7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 7.16. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.
- 7.17. Informar até o dia 15 do mês subsequente a produção realizada, junto ao SUS através do BPA.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Realizar controle do quantitativo de exames realizados.

8.4. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja refeito, reparado e corrigido.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato e Edital.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante conferência da documentação fiscal e relatório de quantitativo de exames realizados.

9.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, descrição dos serviços, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

9.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatórios.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Será permitido o reajuste do valor contratual, desde que observada à periodicidade mínima de doze meses, de acordo com a variação dos valores da Tabela SUS, bem como as regras estabelecidas nos itens seguintes.

11.2. A periodicidade mínima de doze meses, a que se refere o item 9.1, será computada:

1. Da data do início da vigência do contrato, quando se tratar do primeiro reajuste;
2. Da data do início das efeitos financeiros do último reajuste efetuado, quando se tratar dos reajustes subsequentes ao primeiro.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata

do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

- 15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;
- 15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;
- 15.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- 15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá a servidora Cristiane Martins Pantaleão, lotado na Secretaria de Saúde a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do servidor Valdeni Alexandre Ciconello Neto, e na sua ausência, a fiscalização será realizada pela servidora Flavia Vicente de Andrade, ambos lotados na Secretaria da Saúde.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 58/2020.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Com base na Lei Municipal 2368/2018, a qual dispõe sobre sanções administrativas por infrações de Licitantes e Contratados, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

I. Multa de 5% (cinco por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação.

III. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos I e II.

IV. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos incisos I e II serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos incisos I e II.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitará à Licitante à sanção de impedimento de contratar com o município por até 05 (cinco) anos, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de Chamamento Público nº. 2/2018, bem como toda documentação e termo de adesão da Contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência desta ata um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos nesta ata e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para o cancelamento desta ata, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e os termos deste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 10 de fevereiro de 2020.

PP8



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

Contratante

Elzira Baldon Martins

ELZIRA BALDON MARTINS

Representante legal da empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

000052

CPF:

CPF:

12

EXTRATO DO CONTRATO N° 40/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4782/2020

000053

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, adesão ao chamamento público n° 02/2018 efetuado através do processo n° 4115/2018.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ELZIRA BALDON MARTINS, inscrita no CNPJ sob o n° 07.521.986/0002-75, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP n° 85440-000, Telefone n° (44) 3569-2298.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais).

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 10 de fevereiro de 2020.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
000054[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4782
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, adesão ao chamamento público nº02/2018 efetuado através do processo nº 4115/2018.
Dotação Orçamentária*	0600210302000620253390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	60.000,00
Data Publicação Termo ratificação	10/02/2020
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não ▼
Há cota de participação para EPP/ME?	Não ▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não ▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não ▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 79528767915 ([Logout](#))



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

000055

SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1224 - ANO: XV

3Pág(s)

PROCESSOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4793/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020

O Município de Ubatã torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE GRADIL METÁLICO PARA QUADRA DE AREIA DO CENTRO POLIESPORTIVO DO DISTRITO DE YOLANDA, INCLUSO PINTURA E INSTALAÇÃO.

Recebimento e abertura das Propostas: 12 de março de 2020, às 09 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.ubirata.pr.gov.br, na aba Processos Licitatórios.

Ubatã, Paraná, 20 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4763/2020
Pregão Nº 3/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de peças em geral para manutenção e conservação da frota da Secretaria de Viação e Serviços Rurais

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato: Altair da Silva Pereira

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Miguel Martins Junior

3. CONTRATADA

WF DOS SANTOS AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.361.578/0001-05, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1249, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-5600, e-mail: rsautopecas@hotmail.com

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 16.267,00 (dezesseis mil duzentos e sessenta e sete reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0903

Despesa Orçamentária: 11199

Categoria: 339030399900

Descrição da Despesa: OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍC

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4782/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais, adesão ao chamamento público nº 02/2018 efetuado através do processo nº 4115/2018.

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

ELZIRA BALDON MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.521.986/0002-75, situada na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3569-2298.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais).

Órgão: 0602

Despesa Orçamentária: 15093

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 494

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.

Ubatã - Paraná, 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4767/2020

PREGÃO Nº 7/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios destinados as Secretarias Municipais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Secretaria de Esportes e Lazer: Julio Cesar Menigite

Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Cleidynei Aparecida Carvalho

Secretaria da Administração: Silvana Salvetti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair Pereira

Gabinete: Everton da Silva

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Secretaria de Esportes e Lazer: José Soares Brito

Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Karla Tatiane Macário

Secretaria da Administração: Eliane Lima de Oliveira Loureiro

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair Sgarbi

Gabinete: Gina Ferreira

3. CONTRATADA

COMERCIO DE DOCES I.L. LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.239.572/0001-41, com sede na Avenida Colombo, 7560, na cidade de Maringá, Estado Paraná, CEP nº 87020-001. Telefone nº (44) 3224-0212, e-mail: dotindotoso@hotmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 19.641,00 (dezenove mil seiscentos e quarenta e um reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301 - Despesa Orçamentária: 9471

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 14/02/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4767/2020
PREGÃO Nº 7/2020

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios destinados as Secretarias Municipais.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

2.1. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1. Fiscal do Contrato:

Secretaria de Esportes e Lazer: Julio Cesar Menigite

Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Cleidynei Aparecida Carvalho

Secretaria da Administração: Silvana Salvetti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair Pereira

Gabinete: Everton da Silva

2.1.2. Fiscal Substituto do Contrato:

Secretaria de Esportes e Lazer: José Soares Brito

Secretaria do Desenvolvimento Econômico: Karla Tatiane Macário

Secretaria da Administração: Eliane Lima de Oliveira Loureiro

Secretaria de Viação e Serviços Rurais: Altair Sgarbi

Gabinete: Gina Ferreira

3. CONTRATADA

JM DE SOUZA - COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, com sede na Rua 9 de Julho, 219, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado Paraná Telefone nº ((44) 3528-0516, e-mail: jmdesouza.licitacoes@gmail.com.

4. VALOR CONTRATADO

R\$ - 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0301 - Despesa Orçamentária: 9471

Categoria: 339030071200

Descrição da Despesa: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

7. FORO